

Rui Barbosa: Pensador Político, Advogado e Constitucionalista

Paulo Bonavides

Ao transcurso dos 140 anos de seu nascimento, Rui Barbosa continua sendo para o País um espelho de virtudes em matéria de civismo. Virtudes que, penetrando a consciência nacional, fariam a cidadania mais forte, o regime mais estável e as instituições públicas mais sólidas.

Do extraordinário baiano há sempre uma lição atualizadora de idéias e princípios colhidos na vida, no exemplo e na obra de quem foi em todas as ocasiões da luta existencial um modelo de pensador político, de advogado e de constitucionalista.

Em País de tão reduzida cultura política como é o nosso, tão necessitado de paradigmas e referências valorativas, a figura de Rui Barbosa avulta sempre agigantada no perfil solitário com que ele provoca o nosso pasmo, a nossa perplexidade e sobretudo a nossa admiração sem limites.

Vejam, por conseguinte, cada uma daquelas três dimensões essenciais para compor o quadro justificativo desse tributo rendido à memória do escritor, simultaneamente um homem de idéias e de ação, o primeiro que fez entre nós a carreira intelectual inseparável da própria vida pública, com o discurso político convertido em obra de arte e pensamento, numa poderosa sugestão de originalidade jamais lograda por qualquer outro pensador nosso.

O PENSADOR POLÍTICO

Homem da escola liberal, Rui Barbosa desenvolveu na sociedade da monarquia e depois na da república algumas teses que representavam considerável avanço e o punham bem adiante dos homens da época e dos costumes políticos praticados em País, que emergira de trezentos anos de sujeição colonial, e não tinha ainda assentado os fundamentos das novas instituições. Foi essa tarefa de construção de alicerces que fez Rui Barbosa se engrandecer tanto na doutrina como na “práxis”.

Liberal ardente, tinha ele um único compromisso ideológico: o compromisso com a liberdade. Pouco lhe importava a forma de governo, desde que esta não contrariasse aquele valor supremo. Fora do exame dessa consideração, jamais se compreenderá a posição doutrinária de Rui, cultivada ao largo de sua existência, e que o fez, numa ocasião decisiva, desatar-se dos vínculos de colaboração com a monarquia para abraçar com todo o fervor a causa republicana.

Rui não foi um trãnsfuga. Até às vésperas da dissolução ou queda do Império sua pregação se volvia para o reforço da autoridade imperial mediante a reforma federativa do sistema centralizador que ele reputava insustentável com o iminente advento do terceiro reinado.⁽¹⁾ Era a mesma posição de Nabuco. O Imperador se tornara o centro de gravidade de todo um poder pessoal. Esse poder já não era exercido com a parcimônia e a sabedoria com que Pedro II, investido da titularidade do Poder Moderador, o exercera ao início de seu reinado. De último, se deslocara ele para a inépcia de ministérios surdos à reforma e aos abalos de opinião, provocados pelas grandes questões ou pelas graves crises cujo estrondo fazia já estremecer as estruturas do Império, desde a Guerra do Paraguai.

Durante a manifestação de apoio recebida do Partido Federalista em 7 de fevereiro de 1892, no teatro de São João, em Salvador, Rui Barbosa, respondendo ao discurso do chefe político Dr. Manuel Victorino, fez esse balanço crítico e lapidar acerca da decadência do regime monárquico:

“Mais de sessenta anos se gastaram em construir o Império, e que se nos oferecia nele? Uma dilação monstruosa da pessoa real sobreposta à nação; os ministérios anulados pelos conluíus do paço; as câmaras anuladas pela corrupção parlamentar; as eleições anuladas pela pressão oficial; os partidos anulados pela inversão habitual de seus papéis; a seriedade administrativa anulada pelas derribadas periódicas; a consciência política anulada pela influência penetrante dos

filtros imperiais na consciência dos estadistas; as simpatias do país anuladas nas relações internacionais pelas preocupações dinásticas da diplomacia cortesã. E tão habilmente operara a monarquia na destruição de si mesma, que o terceiro reinado, antes de começar, era já mais detestado que o segundo”.⁽²⁾

O mesmo Rui dos 25 anos de idade reconhecia também, em 2 de agosto de 1874, no mesmo teatro, durante uma assembléia popular em favor da eleição direta, que o povo ainda não deixara de querer a monarquia, mas certamente a não amava. Qual a razão dessa desestima? Rui a formulou assim: a monarquia “tinha coexistido com a opressão do povo, a decadência das instituições e a depreciação da moralidade política”, erguendo-se “com soberbias de déspota sobre a constituição aniquilada” e que um país talhado para grandezas se arrastava “amesquinhado, esterilizado, pobre, farto de sofrimentos, de desenganos e de misérias”. E, a seguir:

“Que devemos ao primeiro reinado?... Dever-lhe-emos a Constituição? Não, porque o Imperador a não queria; porque declarou que convocava a Constituinte por simples formalidade; porque a Constituição não foi outorgada, mas arrancada pela gloriosa revolução de 1824. Quem o diz não sou eu só; disse-o antes de mim, há pouco, no parlamento, o deputado conservador Ferreira Viana. Que lhe deve o país então?

Deve-lhe a espionagem desenvolvida, protegida, transformada em meio de governo; deve-lhe a perseguição da imprensa, a proscrição absoluta dos liberais, a humilhação de pagarmos à metrópole o dinheiro que ela gastara para contrariar a independência nacional; deve-lhe a desgraça e o escândalo de ver galardoados pelo rei os hostilizadores insolentes da Constituição que o rei jurara, e preferidos para as honrarias e para os empregos os proclamadores vis do poder absoluto; deve-lhes a dissolução da Constituinte, o assassinio judiciário de Ratcliff, digno dos estigmas de Tácito e a redução do tesouro a uma pobreza ignominiosa”.⁽³⁾

O caminho da prudência, da negociação, do compromisso e da conciliação não foi seguido nos últimos anos da monarquia.

Mas não faltou a palavra exponencial e catedrática de advertência do bravo patriota aos incertos rumos que tomava a realeza.

Essa palavra se ouvia diretamente de uma tribuna onde o silên-

cio nunca teve cumplicidade com a desordem institucional: era a palavra de Rui Barbosa no "Diário de Notícias". A república foi sua derradeira escolha, quando já não havia um caminho alternativo nos quadros da monarquia, depois da rejeição política da proposta federativa, tese culminante do liberalismo pragmático e objetivo de Rui.

Assim como os direitos sociais e individuais são a liberdade do cidadão, o federalismo nas Constituições é a liberdade dos entes políticos que se aliam mediante um pacto de organização estatal. A norma de liberdade que estabelece nos regimes constitucionais a autonomia dos organismos participantes é a mesma que regula as franquias constitucionais em favor de indivíduos e grupos. Nenhum conceito, por conseguinte, de teor organizacional do Estado, se coloca mais convizinho e inapartável da liberdade que o conceito de federalismo. Isto explica sem dúvida a razão por que Rui Barbosa fez do credo federativo a maior talvez de suas intransigências na esfera militante da política, em ordem a sacrificar, por ela, em defesa desse postulado, seus próprios compromissos com a monarquia.

Em 15 de novembro de 1889, o editorial escrito por Rui Barbosa, o último que estampou na campanha contra o Império, se intitulava "Boas Vindas", dirigido ao Visconde de Ouro Preto, "gênio político de esfera muito curta, posto que de brilhantes talentos jurídicos e parlamentares".

Chefiando o último gabinete da monarquia, Ouro Preto, segundo Rui, faltara "insignemente às esperanças de seus correligionários mais esclarecidos", de tal sorte que, prossegue o estadista baiano, "o federalismo viu-se proscrito com rancor implacável, como uma espécie de transmigração insidiosa do flagelo, cuja extinção o chanceler do conde d'Eu concertara com o imperante real; não escapando dos adeptos dessa bandeira, senão aqueles que tiveram a prudência de não arvorá-la no combate". No dizer de Rui, Ouro Preto perdia uma causa cuja salvação estava nas suas mãos. Com efeito, deixando de fazer a reforma das reformas, ele ultimava a ruína final do Império. Contemplando esse quadro pôde Rui escrever:

"A monarquia cabalista, a monarquia banqueira, a monarquia de nababos de bolsa, a monarquia guarda nacional, a monarquia antifederalista, a monarquia perseguidora das forças militares: eis a criação monstruosa, inexprimível do ministério 7 de junho".⁽⁴⁾

Se esta fora a última reflexão pública de Rui Barbosa sobre o Império, estampada no "Diário de Notícias", uma outra reflexão ele deixou inédita e inacabada. Caiu de sua pena, naquela mesma data, e somente em julho de 1945 foi encontrado entre os papéis de seu ar-

quivo o texto que a continha. Com efeito, ocupando-se da questão militar, escrevia Rui:

“Quem está na lei?

O exército.

Quem está contra a lei?

O governo.

Dentre duas forças em conflito, uma cingida à lei, outra voltada contra ela, qual das duas ameaça a sociedade: a que se abraça com a lei, ou a que a agride?

Não precisamos responder”.⁽⁵⁾

Em verdade, não havia necessidade de resposta: naquele momento a tropa ocupava o Campo da Aclamação e a espada de Deodoro cortava o nó da legalidade, com o golpe de Estado republicano em 15 de novembro de 1889.

Mas a idéia federativa, ou seja, a descentralização política com a autonomia dos Estados membros não somente conduziu Rui Barbosa ao Governo Provisório da República recém-instalada – o Decreto nº 1 fora uma espécie de pré-Constituição republicana, saída de sua lavra naquele dia – senão que o fez, com todo o entusiasmo, o principal artífice do projeto constitucional da Primeira República, conforme veremos.

Mas a desilusão com as instituições que tão poderosamente ajudou a implantar não o colocou num ostracismo estéril nem o privou de participação nas lutas cívicas, renovadas primeiro contra a ditadura de Floriano, mas a república se estreara, e depois, contra o militarismo do marechal Hermes, durante a Campanha Civilista.

Duas vezes candidato à Presidência da República, arvorando uma bandeira de oposição e enfrentando as oligarquias mais poderosas, Rui Barbosa fez de cada plataforma presidencial um documento de profunda análise ao quadro político e moral da sociedade brasileira sob a égide do regime republicano.

O pensador político e doutrinador da liberdade mostrava nessa ação de campanha a coerência de seu discurso, volvido irretratavelmente para o aperfeiçoamento das nossas instituições, mediante governo cuja legitimidade se auferisse pela execução dos compromissos com o bem público e com a reabilitação do sistema republicano.

Buscando regenerar o País, Rui Barbosa foi, sem dúvida, um sonhador, um utopista do liberalismo; mas nunca ele sonhou no alto de uma torre, distante da cidadania e da sociedade; ao contrário, todas as suas idéias políticas emergem da palavra cultivada numa cruzada de luta, numa tribuna aberta ao debate, à crítica, à reflexão, debaixo do

fogo de seus adversários; tribuna que tanto poderia ser a mesa de redação como o rosto parlamentar, a barra dos tribunais ou até mesmo a praça pública ou o teatro, onde seu verbo encantava as multidões e fazia o povo sentir de perto a hegemonia dos grandes valores ou a presença dos grandes princípios que devem reger a sociedade.

O ADVOGADO

Um dos pontos culminantes da carreira de Rui foi o exercício da advocacia. Colheu êxitos profissionais tão retumbantes, engrandeceu de tal forma essa profissão no País que se tornou, de justiça, o Patrono dos advogados brasileiros. Fez-se o defensor supremo dos direitos individuais, arrostando a ira de Floriano. Formulou a teoria brasileira do "habeas-corpus", de mais amplitude na época que a praticada nos tribunais da Inglaterra e, mestre de hermenêutica constitucional, foi o educador de nossos magistrados supremos. Mostrou com a doutrina e a lição da história, o verdadeiro papel que incumbe a uma corte máxima de justiça num sistema republicano e federativo. Impetrou o "habeas-corpus" ao Supremo em nome da nação, "ex officio", em favor de 47 perseguidos da ditadura de Floriano, na maioria monarquistas e inimigos pessoais seus. Mas o fez consciente de que estava defendendo o regime, a Constituição e a liberdade. Tanto que assim se exprimiu, debaixo de ameaças de morte:

"Eu disse, na publicidade agitada do jornalismo, e quero repeti-lo aqui, ante a majestade impassível da justiça: Este país não seria uma nação, mas uma escravaria digna do seu vilipêndio, se o direito destas vítimas não encontrasse um patrono para este "habeas-corpus". Teríamos descido tanto, que o cumprimento deste dever trivial assumia as proporções dos grandes heroísmos? Porque se inquietam os agentes da ordem social? Que perigo os ameaça? A concessão do "habeas corpus". Nessa hipótese, só uma cousa poderia enfraquecer o governo: a sua insubmissão à sentença do tribunal... Os meus constituintes não são os presos da Laje, ou os desterrados de Cucuí. Detraz deles, acima deles outra clientela mais alta me acompanha a este tribunal. A verdadeira impetrante deste "habeas corpus" é a nação. Conforme a decisão que proferirdes, ela saberá se a república brasileira é o regime da liberdade legal, ou da liberdade tolerada. E não esqueçais que a liberdade tolerada é a mais desbriadora e, portanto, a mais duradoira das formas do cativo; porque é o cativo, sem os estímulos que revoltam contra ele os povos oprimidos".⁽⁶⁾

O "habeas corpus" foi denegado, mas teve o voto imortal e solitário

rio de Pisa e Almeida, ministro que entrou na história com a honra de sua toga perpetuada por um gesto agradecido de Rui.

Causídico de fé no direito e na justiça, Rui assim se definiu: “Advogado afeito a não ver na minha banca balcão de mercenário, considero-me obrigado a honrar a minha profissão com órgão subsidiário da justiça, como um instrumento espontâneo das grandes reivindicações do direito, quando os atentados contra ele ferirem diretamente, através dos indivíduos os interesses gerais da coletividade”.⁽⁷⁾

Não se deixava tampouco abater quando perdia causas no Supremo. Numa dessas ocasiões, aliás referida por Dario de Almeida Magalhães, ele assim se houve, fixando com primor a natureza da missão que exerce o advogado:

“A profissão de advogado tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal. Toda vez que a exercemos com a nossa consciência, consideramos desempenhada a nossa responsabilidade. Empreitada é a dos que contratam vitórias forenses. Nós nunca nos comprometemos ao vencimento de causas, nunca endossamos saques sobre a consciência dos tribunais, nunca abrimos banca de vender peles de ursos antes de mortos. Damos aos nossos clientes o nosso juízo com o nosso conselho, a nossa convicção com o nosso zelo; e, depois, quanto ao prognóstico e à responsabilidade, temos a nossa condição porigual à do médico honesto, que não canta vitórias antecipadas como os curandeiros, nem se há por desonrado, quando não debela casos fatais... ..não é do bom ou mau êxito dos pleitos que está o critério da honestidade dos litígios, ou o do merecimento dos patronos. No quase meio século que já mede a nossa carreira forense, temos tido, muitas vezes, a honra de perder abraçado com as causas mais justas, mais santas, mais gloriosas, para, anos depois, recebermos o consolo dos nossos revezes, vendo laurear os princípios, com que, tempos antes havíamos sido esmagados”.⁽⁸⁾

Legalidade e liberdade foram, segundo Rui, “as tábuas da lei da vocação do advogado”; nelas ele fez encerrar “a síntese de todos os mandamentos”. Mas não se cingiu unicamente aos advogados na crítica das diretrizes com fixação de deveres. Disse, por exemplo, que não há tribunais que bastem, para abrigar o direito, “quando o dever se ausenta dos magistrados” e ponderou essa grave advertência aos que, distribuindo justiça, prevaricam: “O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde”.⁽⁹⁾

O CONSTITUCIONALISTA

Figura Rui Barbosa, com toda razão, como o primeiro de nossos constitucionalistas; tão insigne que suas lições ainda conservam o brilho, o prestígio, a energia e a atualidade da época em que as proferiu no foro, na imprensa e no parlamento. Há quatro temas em que ele demonstrou ser o clássico dos clássicos, inexcelsável pela retidão da doutrina e pela inviolabilidade do argumento: o habeas-corpus, o estado de sítio, a intervenção federal e o controle de constitucionalidade.

O admirável nesse gênio da política e do direito é que o seu constitucionalismo, de base profundamente liberal, tem um teor de universalidade jamais alcançado por outro publicista nosso e se ergue todo, nas lutas constitucionais da Primeira República, vinculado ao tema da liberdade e da garantia dos direitos humanos fundamentais.

Rui, por si mesmo, é toda a história constitucional da velha República, pelo menos até às vésperas da reforma de 1926, pela qual ele, antes de morrer, já se batera com determinação e denodo.

Temos nessa personalidade ilustre três momentos: Rui, autor da Constituição de 1891; Rui, defensor da Constituição e Rui, fautor da reforma constitucional. Em todas essas três posições ele se agiganta como sempre. Senão vejamos sumariamente.

A Constituição de 1891 é na redação, nos princípios, nas idéias, na substância aquela que Rui basicamente formulou no Projeto do Governo Provisório, enviado ao Congresso constituinte, em substituição do Projeto da **Comissão dos Cinco** (Saldanha Marinho, Américo Brasiliense, Magalhães Castro, Santos Werneck e Rangel Pestana). Era por igual, na essência das transformações operadas, o mesmo Decreto nº 1, do punho de Rui Barbosa, Decreto que instituíra a república por um ato de soberania revolucionária e constituinte, em 15 de novembro de 1889.

Rui muito se jactava de ser o autor da Carta republicana. Felisbello Freyre, historiador constitucional da Primeira República, lhe contestou porém esse título, escrevendo contra Rui que a superposição de um projeto do Governo Provisório ao da própria "Comissão dos Cinco" não passara de simples vaidade, porquanto, acrescentava literalmente, o projeto do Governo não era mais do que o próprio projeto da Comissão e que as diferenças se ligavam mais à frase do que às doutrinas. No mesmo sentido a crítica de Rangel Pestana, autor de um dos anteprojetos da sobredita Comissão. Mas em defesa de Rui, restaurando a verdade histórica, acudiram constitucionalistas da envergadura de Au-

relino Leal, Homero Pires, Pedro Calmon e Afonso Arinos.

Este último dirimiu a controvérsia nos seguintes termos:

“Escritores menos informados ou hostis a Rui Barbosa contestaram a importância de sua colaboração. A partir, porém, do estudo de Homero Pires, no prefácio aos “comentários” do ilustre jurista, o assunto ficou devidamente esclarecido. Mais recentemente a publicação dos diversos textos sucessivos em que se desdobrou o projeto, feita pela casa de Rui Barbosa com prefácio de Pedro Calmon, veio trazer novas provas à controvérsia, por meio dos textos fotografados, que contêm as emendas do punho de Rui, adotadas nas reuniões dos ministros”.⁽¹⁰⁾

Tocante a essas reuniões ministeriais, celebradas sob a presidência de Deodoro, com a participação preponderante de Rui Barbosa, nos dá testemunho Aurelino Leal, referindo um episódio decisivo, que certifica a incontestável ascendência e superioridade de Rui, depois que o marechal e chefe de Estado estranhou que só ele falava e os demais ministros se conservavam calados:

“Como se sabe – e já o referi acima – além do Decreto nº 510, o Governo Provisório resolveu introduzir no Projeto de Constituição algumas modificações e baixou o Decreto nº 914 A, de 23 de outubro, para servir de base à discussão do Congresso. Os ministros assinaram e ao Sr. Rui delegaram a comissão de receber a assinatura de Deodoro. O Chefe do Governo folheou o documento, minuciou-lhe as páginas, e não achando o que procurava, perguntou: “Onde está o artigo que autoriza o Presidente a dissolver o parlamento?”. O Sr. Rui explicou-lhe que tal dispositivo não era de molde a figurar numa Constituição presidencialista, ao que Deodoro objetou: “Pois bem. Mas o senhor há de sair um dia do Congresso, como Antônio Carlos, em 1823, tirando o seu chapéu à majestade do canhão” e assinou o decreto”.⁽¹¹⁾

Palavras irônicas, que continham já uma semiprofecia: menos de quatro anos depois saía Rui, não do Congresso, mas de sua casa, para requerer, como simples cidadão, no Supremo, um “habeas-corpus” contra a majestade do canhão. Era a ditadura de Floriano, que fazia emergir o defensor estrênuo da Constituição.

Em rigor, o constitucionalismo de Rui é o constitucionalismo da liberdade, do regime federativo, da forma presidencial de governo, da república, da lei e da justiça; não é o constitucionalismo da ditadura, das outorgas, dos recessos parlamentares, dos atos institucionais e das dissimulações da legitimidade. Um constitucionalismo que faz o elogio da liberdade vazado nestes termos:

“Só te compreendem os que te não recusam aos seus adversá-

rios; porque tu és a discussão, a luta das inteligências, o combate das idéias. Nenhuma opinião, nenhuma política, nenhuma invenção humana é privilegiada sobre ti: sobre todas entornas imparcialmente os teus raios, a cujo clarão o erro se descobre e prevalece a verdade. Teu influxo decompõe as criações efêmeras e cristaliza as divinas”.⁽¹²⁾

Era, segundo Rui, a liberdade que ergue as nações e abate os impérios. E prosseguia, amaldiçoando os que punham as mãos na arca da liberdade: “As democracias, que atentam contra a tua magestade, perecerão na tirania dos Césares, ou na anarquia das ruas. Onde tu decais ou te somem, não tarda em te seguir na desestima e na extinção o governo do povo pelo povo. Toda maioria que te comprime nos indivíduos, ou nas minorias, pronuncia a condenação de si mesma; porque o princípio das maiorias é um princípio de evolução e rotação, em que alternativamente as maiorias se decompõem em minorias, e as minorias se dilatam a maiorias... Os povos não distinguem as instituições, a não ser pela tua presença, ou a tua falta; e nisto é o bom senso que se exprime pelo instinto dos povos”.⁽¹³⁾

O constitucionalismo de Rui, no regime republicano, só reconhecia por único poder soberano o do direito, interpretado pelos tribunais. Era, em suma, um constitucionalismo nas mesmas palavras de sua profissão de fé, da qual o extraímos, assentado, como ele inculcava, sobre a liberdade onipotente, a lei, a persuasão, a tolerância, o progresso, a tradição, a competência e a disciplina. Por isso mesmo podia acrescentar a tais expressões vocabulares: “Antigo lidador da palavra, creio na consciência, na verdade e no direito, desprezo a força, e maldigo a desordem”.⁽¹⁴⁾

A origem de seu constitucionalismo, longe de situar-se às margens do Sena, conforme afirmou, era anglo-saxônia e americana; tem um manifesto perfil britânico, quando o exercitou no Império, e um semblante americano, quando o introduziu nas instituições republicanas. Deitava, por conseguinte, suas raízes na liberdade inglesa, “que nunca se separou da Bíblia e da Cruz”, consoante asseverou. Volvia-se contra o “artefato francês da escola jacobina” e elegia por base do regime “o produto anglo-americano”. Por isso pôde escrever:

“Nossas origens constitucionais, porém, senhores, não se acham nas antigas democracias pré-cristãs, que diluíam o indivíduo no Estado, nem na democracia anti-cristã do século dezoito, que resumia o povo nos bandos faciosos. De onde a constituição brasileira procede, é das constituições americanas, cuja estirpe reside nos longes imemoriais da liberdade inglesa: e nessas constituições a soberania popular tem o seu corretivo necessário nas declarações de direitos e na su-

premacia da lei, obtida mediante uma organização da justiça que as repúblicas européias não conheceram. O saxônio dizia: "Rex sub lege". O americano diria: "Populos sub lege". A lei, sancionada pelo soberano, limitava a coroa. A lei, feita pelo povo, modera a democracia".⁽¹⁵⁾

Mas a república constitucional de Rui era em grande parte uma república do formalismo, da utopia e da ilusão, que fazia o país legal, "uma criação artificial da lei", colidir com o país real, a saber, "a universalidade dos cidadãos", conforme expressões verbais que ele mesmo fora buscar entre os juristas da França.

Esse hiato, confronto ou dissenso deveras contribuiu para que Rui logo abraçasse a causa revisionista. A realidade republicana, tão contrária às suas primeiras esperanças, o acabrunhava: o país das oligarquias nunca fora tão anticonstitucional quanto ao empunhar a mais lapidar das Constituições.

Com o propósito de fazer rosto a esse desafio, e ultrapassar as decepções colhidas, Rui se converteu em revisionista e entrou a criticar asperamente as mazelas sociais e políticas do regime que ele mesmo ajudara a introduzir no País.

Só então tacitamente reconheceu o erro de haver sido demasiado confiante nas inovações extremas pelas quais substituiu as velhas instituições imperiais. Lúcido e realista – já não era o utopista de 1889 e 1890 – escreveu:

"Certamente há criações que não se imitam, que se não transportam. Não basta a vontade e a ciência, para obter noutro país, a reprodução de um Senado como o americano. Não vale a inteligência do modelo, nem a arte da adaptação, para transplantar dos Estados Unidos o seu Supremo Tribunal Federal. Instituições destas não se alcançam pela habilidade plástica dos legisladores. Dependem eminentemente da idoneidade dos povos, como do caráter das raças. E sem elas bem duvidoso é que a nossa Constituição tenha o direito de pretender à afinidade, que supõe, com a obra de Washington e seus colaboradores".⁽¹⁶⁾

Em nenhum ponto a Constituição fora mais transgredida do que no sistema de organização da forma federativa de Estado. O poder oligárquico descaracterizava a federação; não havia autonomia de Estados, mas autonomia de oligarcas; todo o País se transformara numa imoralíssima federação de tiranos e patriarcas do poder local. Por isso mesmo, Rui dizia:

"Ora, em vez do Governo dos Estados por si mesmos, ganhamos a tiranização dos Estados pelos Governadores: a emancipação absoluta destes, com a absoluta sujeição daqueles a um mecanismo de

pressão incomparavelmente mais duro que o da centralização antiga sobre as Províncias de outrora”.⁽¹⁷⁾

Protestando em favor da vitalidade, independência e soberania da União, ele que tanto profligara os excessos do centralismo imperial, não titubeou em escrever:

“Nesta parte, o artefato da Assembléia de 1890 se mostra deplorável. Não se tratou de constituir a União, e preservá-la, mas de a extenuar, de a inaniar, de a impossibilitar. Imaginou-se que uma aliança ostensiva de interesses centrífugos, sem uma poderosa lei centrípeta, que os domine, poderia representar e manter a nacionalidade. Os frutos aí estão, rápidos e mortais, na impotência governativa e na miséria orgânica da federação. Ao nosso modo de ver, contra essa moléstia dos centros vitais o único remédio, dentro do sistema, estará no revisionismo, enquanto for tempo. A resistência a ele, sob o pretexto de conservação da república, será o que tem sido, em toda a parte, para todos os regimes, a resistência às reformas oportunas. Na espécie tanto pior, quanto o que nos urge, é talvez mais do que salvar uma forma de Governo”.⁽¹⁸⁾

O Rui revisionista da Constituição fez duras críticas à república que, segundo ele, se debuxava “com a extinção dos nomes nacionais, com o achatamento geral da inteligência no governo e nos corpos deliberativos, com a ostentação habitual da nudez nos escândalos reinantes”.⁽¹⁹⁾

E não trepidava em asseverar:

“Um mês de governo Hermes sobraria, no Império, para fazer cair 50 gabinetes” e que os abusos contra os quais ele assentava baterias “dariam que rir hoje aos mais severos catões republicanos”. Já então Rui admitia que “o império se definia com a sua alta moralidade” e que grandes nomes haviam ilustrado o regime monárquico.

O País precisava de reconstituir-se nas suas bases. O revisionismo constitucional de Rui, atingindo o ponto culminante, feria de cheio a questão social. Em verdade, a doutrina social da Revolução de 30, levantando as bases sociais de uma nova concepção do Direito e do Estado, madrugava precursoramente na conferência proferida por ele, no Rio de Janeiro, em 20 de março de 1919.

Depois de asseverar que o capital não tem direitos contra a humanidade, Rui declarava noutra parte do memorável discurso, a parte essencial de sua tese: a de que seria mister rever a Constituição “para habilitar o poder legislativo a tomar as medidas que a questão social lhe reclama”.⁽²⁰⁾

Quanto mais Rui se adiantava na idade, mais remoçavam as

suas idéias. O revisionismo constitucional do estadista se dirigia para o povo e a república; para o povo que é, segundo ele, “o amigo fiel dos que discutem e produzem a luz” e para a república, ou seja, “a democracia e a liberdade na lei”. “Fora da lei, acrescentava, a república está morta”.

Esse Rui Barbosa que congrega tantos títulos à nossa admiração teve, pois, uma estatura de gigante moral e intelectual da nacionalidade. Foi um homem-símbolo, um homem-estátua, um guia e padrão de consciências, um humanista da liberdade, cuja memória invocamos agora em ocasião trágica de crise e amargura para os destinos do País. Se há um evangelho proposto a coroar as liberdades humanas, fora de todos os cárceres ideológicos, este evangelho é a obra de Rui Barbosa. Vamos assim lê-la, meditá-la e propagá-la com a humildade, o fervor e a devoção de discípulos do direito, da lei e da justiça.

(1) Numa conferência abolicionista, proferida na Bahia, a 31 de abril de 1888, já às vésperas da queda do Império, Rui Barbosa parecia antecipar seu rompimento definitivo com a monarquia, em razão dos rumos que ia tomando a questão federativa; resolver essa questão era um compromisso liberal que vinha da regência e que os liberais queriam ocorresse no âmbito institucional do Império. A bandeira estava também nas mãos dos republicanos e estes a haviam radicalizado com tanto ímpeto quanto o fizeram em relação à questão servil, a questão religiosa e de último a questão militar agravada com a incompetência ministerial de solvê-la nos quadros do regime. Rui Barbosa, pressentindo já a inépcia política de seu próprio partido, de cujas fileiras saíra o último ministério da monarquia, o gabinete Ouro Preto, não hesitou em fazer naquela conferência uma quase profecia:

“A grande transformação aproxima-se do seu termo. A cordilheira negra esboroa-se abalada pelas comoções que operam a mudança dos tempos nas profundezas da história... Os velhos partidos, cooperadores iregeneráveis do passado, rolam, desagregados, para o abismo, entre os destroços de uma era que acabou; e, pelo espaço que a tempestade salvadora purifica, os ventos do norte e do sul trazem, suspendem e dispersam, para caírem sobre a terra, as idéias vivificadoras da nossa reabilitação: a liberdade religiosa, a democratização do voto, a desenfeudação da propriedade, a desoligarquização do senado, a federação dos Estados unidos brasileiros... com a coroa, se esta lhe for propícia, contra e sem a coroa, se ela lhe tomar o caminho” (Rui Barbosa, “Discursos e Conferências”, Porto, 1921, págs. 271/272).

Quando o Partido Liberal, por sua facção dominante, se afastou de sua aliança com o último dos velhos princípios que desde a regência fizeram a história e a justificação desse partido – o princípio do federalismo, Rui Barbosa se sentiu à vontade para seguir seu próprio caminho. É ele mesmo que nos conta esse rompimento:

“Fui liberal, enquanto enxerguei no partido liberal o instrumento da libertação do voto; mantive-me liberal, enquanto acreditei na fidelidade dos chefes liberais à redenção do escravo; deixei de ser liberal, quando vi no partido liberal o obstáculo interesseiro à emancipação das províncias. Quando uma legião embrulha a sua bandeira, a honra da submissão nos legionários degenera em vilipêndio. Eis o meu passado, adstrito sempre à disciplina, sob todas as formas, menos à disciplina dos renegados. Toda essa devoção hoje a consagro ao partido federalista, contente de servi-lo entre os seus mais obscuros cooperadores”. Palavras de Rui na manifestação do Partido Federalista, em 7 de fevereiro de 1892.

- (2) Rui Barbosa, “Discursos e Conferências”, ob. cit., págs. 278/279.
- (3) Rui Barbosa, ob. cit., págs. 32, 33 e 34.
- (4) Rui Barbosa, “Queda do Império”, Tomo VIII, Rio de Janeiro, 1949, pág. 149.
- (5) Rui Barbosa, ob. cit., pág. 151.
- (6) Rui Barbosa, in “Lições de Rui”, páginas coligidas por Heitor Dias, Imprensa Oficial da Bahia, 1949, págs. 47/48.
- (7) Rui Barbosa, in Separata da Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, s/d, intitulada “Entrega da Medalha Rui Barbosa ao Advogado Dario de Almeida Magalhães em Sessão Solene realizada em 19 de dezembro de 1975”, pág. 65.
- (8) Rui Barbosa, in Separata, ob. cit., págs. 45/46.
- (9) Rui Barbosa, “Lições de Rui”, ob. cit., pág. 44.
- (10) Afonso Arinos de Melo Franco, “Curso de Direito Constitucional Brasileiro”, vol. I, Rio de Janeiro, Forense, 1960, págs. 128/129. Arinos, arrimado em Pedro Calmon, prossegue: “Enumera Pedro Calmon no

seu estudo os pontos principais que, na forma ou no fundo, o projeto ficou devendo ao emérito constitucionalista: a definição da República Federativa, a transformação do Rio de Janeiro em Estado, depois da transferência da Capital; o melhor tratamento do instituto da intervenção federal; a vedação das leis retroativas; a proibição dos impostos de trânsito entre os Estados; os termos de fixação das imunidades parlamentares; a definição do **impeachment**; as disposições sobre instrução pública entre as atribuições do Congresso; a situação constitucional dos ministros de Estado; o estabelecimento definitivo da competência do Supremo Tribunal Federal; a definição dos poderes implícitos; a formalização do estado de sítio; a proibição das reformas constitucionais no que tocasse à Federação e à República”.

(11) Aurelino Leal, “História Constitucional do Brasil”, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915, págs. 209 a 215.

(12) Rui Barbosa, “Discursos e Conferências”, ob. cit., pág. 494.

(13) Rui Barbosa, ob. cit., págs. 494, 495, 498 e 499.

(14) Rui Barbosa, ob. cit., pág. 369.

(15) Rui Barbosa, ob. cit., pág. 416.

(16) Rui Barbosa, “Lições de Rui”, ob. cit., págs. 124/125.

(17) Rui Barbosa, “Lições de Rui”, ob. cit., pág. 125.

(18) Rui Barbosa, “Lições de Rui”, ob. cit., págs. 125/126.

(19) Rui Barbosa, “A gênese da candidatura do Sr. Venceslau Braz”, Rio de Janeiro, 1915, pág. 83.

(20) Rui Barbosa, “A Questão social e política no Brasil”, Edição da Organização Simões, Rio de Janeiro, 1951, págs. 27, 70 e 71.